

Município de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 65/2023 de 9 de outubro de 2023

António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação em vigor, em cumprimento da *Deliberação* tomada em Reunião ordinária da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa em 25 de maio de 2023, e ao abrigo do n.º 3, do artigo 130.º, e artigo 179.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, torna pública a alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa e respetivas Plantas de Condicionantes e de Implantação, aprovada pela Assembleia Municipal em 12/09/2023, sob *Proposta* do Senhor Presidente da Câmara Municipal por seu *Despacho* datado de 04/09/2023, ratificado pela Câmara Municipal aprovada por *Deliberação* tomada em 14/09/2023, após a submissão a discussão pública/consulta pública, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do Edital n.º 1112/2023, em *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, N.º 125, de 29 de junho de 2023, do Projeto de Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa e das Cartas/Plantas de Condicionantes e de Implantação, publicado pelo Aviso n.º 2928/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 54, de 18 de março de 2015.

14 de setembro de 2023. - O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Ramos dos Reis*.

Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa e respetivas Plantas de Condicionantes e de Implantação

Assim, o artigo 17.º do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa e das Cartas/Plantas de Condicionantes e de Implantação, publicado pelo Aviso n.º 2928/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 54, de 18 de março de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 17.º

Equipamentos de utilização coletiva

(...)

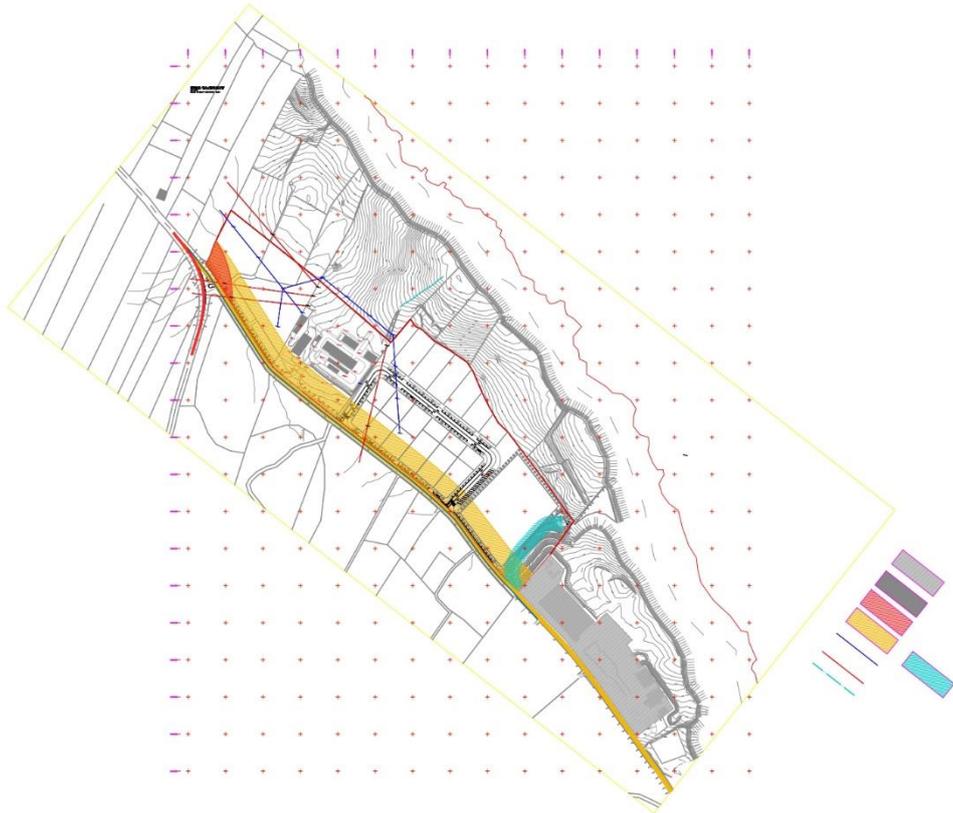
2 – É possível alterar o uso dos lotes 17 e 18, nomeadamente por uso de comércio e indústria, desde que seja garantida a mesma área de ocupação do lote e reservado o uso de equipamento em qualquer outro lote definido na planta implantação.

(...)

O que resulta no seguinte:

- a) Alteração do uso dos lotes 5, 6 e 7 de equipamentos de utilização coletiva para o uso de comércio e indústria;
- b) Alteração do uso dos lotes 17 e 18 de uso industrial para o uso de equipamentos de utilização coletiva;
- c) A área total dos lotes 5, 6 e 7 é de 3086 m², sendo salvaguardada nos lotes 17 e 18 que, no seu conjunto, totalizam uma área de 3664 m²;
- d) A aprovação das alterações às cartas de condicionantes e de implantação do PPZISCG que resultam das plantas, em anexo, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

Anexos



470 x 1500

